

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 05/07/2011

Item 68

TC-000224/026/09

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): José Rosseto.

Advogado(s): Fernando Cláudio Artine e Adriana Guerra.

Acompanha(m): TC-000224/126/09 e Expediente(s): TC-000173/002/10, TC-000174/002/10, TC-000345/002/10, TC-000346/002/10, TC-000347/002/10, TC-000348/002/10, TC-000349/002/10, TC-000350/002/10, TC-000354/002/10, TC-000355/002/10, TC-000356/002/10, TC-000357/002/10, TC-000358/002/10, TC-000463/002/10, TC-001101/002/09, TC-001632/002/09, TC-001633/002/09, TC-002078/002/09, TC-012857/026/10, TC-012858/026/10, TC-012859/026/10, TC-012860/026/10, TC-012863/026/10, TC-021585/026/10, TC-027353/026/10, TC-027918/026/10 e TC-039153/026/09.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de BAURU - UR / 2 que, em relatório juntado às fls. 31/75 dos autos, apontou falhas¹), as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 99/127.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações e ressalvas.**

¹ Execução Orçamentária, Transferência de Recursos, Licitações, Pessoal, Subsídios dos Agentes Políticos, Tesouraria, Almoxarifado, Bens Patrimoniais e Atendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

Assessoria Técnica de ATJ, antes da apresentação das razões da defesa, concluirá sua manifestação pela emissão de parecer prévio desfavorável, em razão do apontado quanto ao item Precatório, posteriormente, analisando as razões da defesa e a recente decisão do Tribunal pleno, no que tange aos Precatórios, alterou seu posicionamento, no sentido da emissão de parecer prévio favorável.

É O RELATÓRIO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo recomendações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

- no **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,96%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, **72,49%**, foram **direcionados aos Profissionais do Magistério**.

- **peçoal e reflexo: 46,67%; Saúde: 22,89%; e Execução Orçamentária: superávit de 1,50%**,

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À margem do parecer, acolho as recomendações proposta pela Chefia da ATJ, juntada às fls. 147/152 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

À Unidade Regional de Bauru/UR-2, determino que em próxima inspeção "in loco", certifique-se da efetiva adoção das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, bem como, aquelas que deverão ser implementadas pela Administração Municipal, ora recomendadas.

Determino, ainda, o arquivamento dos expedientes ⁽²⁾ que acompanham os presentes autos, uma vez que as matérias neles abordadas subsidiaram itens próprios do relatório de auditoria.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 5 de julho de 2011.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro

ALP

² 356/002/10, 12859/02610, 12858/026/10, 355/002/10, 354/002/10, 349/002/10, 463/002/10, 27353/026/10, 173/002/10, 174/002/10, 39153/026/2009, 346/002/10, 345/002/10, 350/002/10, 27918/026/10, 21585/026/10, 1633/002/09, 2078/002/09, 1101/002/09, 1632/002/09, 12863/026/10, 358/002/10, 357/002/10, 12860/026/10, 12857/026/10, 347/002/10 e 348/002/10.